

Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Declaração de Retificação n.º 15/2020 de 7 de setembro de 2020

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 237/2020, de 4 de setembro, publicada no n.º 134 da I Série do *Jornal Oficial*, carece de correção por erro material, por omissão do respetivo anexo, proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na redação atual e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 6 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série do *Jornal Oficial*, procede-se à retificação da suprarreferida resolução, através da republicação integral, em anexo:

4 de setembro de 2020. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.

ANEXO

Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 237/2020 de 4 de setembro de 2020

No contexto da retoma da atividade económica, decorrente do levantamento das restrições impostas pela emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, o Governo dos Açores tem adotado um conjunto de medidas que visam apoiar a manutenção dos postos de trabalho e promover a normalização da atividade das empresas açorianas, em reforço e complemento, das medidas de âmbito nacional adotadas.

Nesse propósito, a presente medida é direcionada para as empresas que, estando em situação de crise empresarial, tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e recorram à aplicação do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, com redução temporária do período normal de trabalho dos seus trabalhadores, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, e regulado pelo Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020 /A, de 8 de janeiro, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto, o Conselho do Governo, em reunião por videoconferência, resolve:

1– Criar um apoio designado «INVESTEMPREGO», direcionado para as empresas que, estando em situação de crise empresarial, tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e recorram à aplicação do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, com redução temporária do período normal de trabalho dos seus trabalhadores, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

2– Determinar que a presente medida extraordinária seja aplicada aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, visando a manutenção dos postos de trabalho e a redução do

risco de desemprego dos trabalhadores de empregadores afetados por situações de crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19.

3– Aprovar, em anexo integrante à presente resolução, o regulamento da presente medida extraordinária.

4– A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 03 de setembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*

ANEXO

Regulamento do INVESTEMPREGO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos, condições e termos de acesso ao apoio INVESTEMPREGO, a conceder pela direção regional competente em matéria de emprego, adiante também designado por «medida» ou «apoio».

Artigo 2.º

Objetivos

O INVESTEMPREGO é uma medida extraordinária na área emprego, que visa complementar na Região Autónoma dos Açores as medidas de âmbito nacional adotadas no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, apoiando a manutenção do emprego e reduzindo o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadores afetadas por crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença COVID-19, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregador.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

A medida prevista no presente regulamento destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, e que, estando em situação de crise empresarial, tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e estejam a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), previsto no Decreto-Lei n.º 46-

A/2020, de 30 de julho.

Artigo 4.º

Requisitos do empregador

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, pode candidatar-se ao INVESTEMPREGO o empregador que, cumulativamente, reúna os seguintes requisitos:

- a) Esteja regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Tenha as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação;
- e) Disponha de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- f) Não tenha pagamentos de salários em atraso;
- g) Cumpra as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- h) Tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual;
- i) Esteja a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho;
- j) Não tenha em aplicação medida de redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho nos termos previstos nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- k) Não esteja a beneficiar do incentivo regional à normalização da atividade empresarial, previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho.

2 – A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da candidatura. É igualmente exigida durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio, com exceção do disposto na alínea i) e j) do n.º 1.

3 – Salvo quanto ao disposto nas alíneas c) e j) do n.º 1, consideram-se reunidos os requisitos mediante declaração do empregador na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

Artigo 5.º

Apoio financeiro

1 – O INVESTEMPREGO consiste num apoio financeiro reembolsável atribuído às empresas que estejam a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, e destina-se, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

2 – O montante do apoio financeiro corresponde a uma retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores (RMMG na RAA) por cada trabalhador a que tenha sido aplicada a medida prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, sempre que a empresa tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (lay-off simplificado) durante 90 ou mais dias.

3 – O montante do apoio previsto no número anterior é determinado de acordo com a média aritmética simples do número de trabalhadores a que tenha sido aplicada a medida extraordinária prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

4 – O pagamento do apoio financeiro é efetuado de forma parcelar, em três tranches que se vencem nos seguintes termos:

- i) 50%, na data aprovação da candidatura;
- ii) 20%, três meses após a aprovação da candidatura;
- iii) 30%, seis meses após a aprovação da candidatura.

5 – Para a determinação do valor do apoio são elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária referida na alínea b) do n.º 4 do artigo 8.º.

Artigo 6.º

Formação durante o apoio

1 – O INVESTEMPREGO é cumulável com um plano de formação aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional, enquanto a entidade empregadora estiver a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

2 – Na situação de cumulação com um plano de formação o valor da bolsa prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, é majorado para 30% da RMMG na RAA, a atribuir, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é aplicável, com as necessárias adaptações, a Portaria n.º 55/2020, de 12 de maio, que aprova o regulamento de acesso aos apoios a atribuir pela Região Autónoma dos Açores, durante a aplicação das medidas de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho em situação de crise empresarial, quando os trabalhadores frequentem cursos de formação profissional.

Artigo 7.º

Manutenção do nível de emprego

1 – Os empregadores que beneficiem do apoio previsto no presente regulamento, devem manter o nível de emprego observado no último mês de aplicação da medida prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, durante os seis meses seguintes à data de aprovação da candidatura.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, quando o último mês do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho tenha sido o mês de julho de 2020, considera-se o mês imediatamente anterior.

3 – Para efeitos de manutenção do nível de emprego não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social, a comprovar pela entidade empregadora.

4 – Caso o empregador mantenha o nível de emprego referido nos números anteriores, o apoio financeiro concedido passa a não reembolsável.

Artigo 8.º

Procedimento de candidatura

1 – As candidaturas ao INVESTEMREGO devem ser apresentadas entre 1 de outubro de 2020 e 31 de janeiro de 2021, podendo este período ser prorrogado por despacho do membro do governo regional responsável pela área do emprego.

2 – O requerimento é efetuado em portaldoemprego.azores.gov.pt, por formulário eletrónico acompanhado da submissão dos seguintes elementos:

a) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no último mês de aplicação da medida prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou do mês imediatamente anterior ao da aplicação dessa medida, nas situações referidas no n.º 2 do artigo 7.º;

b) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no mês anterior à data da candidatura, quando este não coincida com o período referido na alínea anterior;

c) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;

d) Comprovativo da aprovação pela Segurança Social do pedido de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do PNT, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho;

e) Declaração na qual se compromete a cumprir os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo do dever de, quando solicitado, apresentar os documentos que os demonstrem.

4 – Com a candidatura o empregador deve, ainda, apresentar:

a) Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt, no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros);

b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros).

5 – Sem prejuízo de assinatura digital certificada no âmbito do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, a efetuar nos termos legais, o termo de responsabilidade digitalizado e submetido com a candidatura deve corresponder a cópia do documento efetivamente assinado pelo empregador, e o respetivo original guardado no dossiê de candidatura para efeitos de acompanhamento e controlo.

6 – A existência de divergência entre o documento digitalizado submetido e o original, ou a recusa da sua apresentação quando solicitado pelas entidades competentes para o acompanhamento e controlo, pode determinar a revogação da decisão da concessão do apoio com a consequente obrigação de reposição dos montantes recebidos, nos termos do artigo 11.º.

7 – A candidatura, documentos e outros elementos necessários à instrução do processo, assim como a respetiva tramitação, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente em portaldoemprego.azores.gov.pt.

Artigo 9.º

Decisão

1 – A direção regional competente em matéria de emprego emite decisão no prazo de 15 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura.

2 – O prazo de decisão referido no número anterior fica suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais ao empregador.

3 – Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os processos que não reúnam as condições necessárias para a concessão do apoio, nomeadamente por não estarem reunidos os requisitos obrigatórios da entidade empregadora ou por não terem sido apresentados documentos necessários à apreciação da candidatura.

4 – O despacho de concessão do apoio é publicado em Jornal Oficial.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 – Cabe à direção regional competente em matéria de emprego desenvolver ações de acompanhamento, auditoria ou fiscalização da presente medida, nomeadamente para verificação do cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, designadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

2 – Nos primeiros quinze dias do mês seguinte ao vencimento das tranches a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, as entidades empregadoras devem submeter em portaldoemprego.azores.gov.pt o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.

3 – Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

4 – A direção regional competente em matéria de emprego define os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, e emite as orientações técnicas que se mostrem necessárias à implementação da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 11.º

Incumprimento e restituição do apoio

1 – O incumprimento das obrigações assumidas pelo empregador com a atribuição do INVESTEMPREGO importa a imediata cessação do apoio nos termos dos números seguintes, implicando a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

2 – O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego nos termos estabelecidos no artigo 7.º, determina a cessação da atribuição do apoio a partir da data em que ocorra, devendo ser restituído o remanescente do montante atribuído que tenha sido indevidamente recebido, sem prejuízo da possibilidade da reposição do nível de emprego no prazo de 45 dias a contar da data em que tenha ocorrido a respetiva diminuição.

3 – Determinam a restituição da totalidade dos montantes já recebidos as seguintes situações:

- a) Encerramento da empresa;
- b) Incumprimento dos deveres previstos nos números 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho;
- c) Incumprimento do dever de manutenção dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º;
- d) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- e) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente regulamento.

4 – A direção regional competente em matéria de emprego deve notificar o empregador da decisão fundamentada que põe termo à concessão do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído.

5 – A restituição é efetuada no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena do vencimento de juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, e de ser realizada cobrança coerciva nos termos da lei.

Artigo 12.º

Outros apoios

1 – O apoio financeiro previsto no presente regulamento só pode ser concedido uma vez por cada empregador e é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2 – A atribuição do apoio previsto no presente regulamento impede o acesso ao incentivo regional à normalização da atividade empresarial, previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho.

Artigo 13.º

Auxílios de Estado

No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para a COVID-19.

Artigo 14.º

Financiamento

Os encargos decorrentes da medida prevista no presente regulamento são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados por verbas comunitárias.